



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2016-SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, II da Constituição do Estado do Maranhão e:

Considerando a falta de atendimento às recorrentes notificações emitidas pela Supervisão de Prestação de Prestação de Contas, Adiantamentos e Repasses Internos – SPC/SEDUC;

Considerando o disposto no a Art. 50, Parágrafo Único, da Constituição do Estado do Maranhão;  
Considerando o previsto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 005, de 14.08.2002;

Considerando o disposto na Resolução nº 01/2009- SEDUC, de 05 de agosto de 2009.

Torna público que ficam **NOTIFICADAS** as Unidades Executoras (Caixas Escolares), relacionadas no Anexo I deste Edital, na pessoa de seu (sua) representante legal, para, no prazo de **(05) cinco dias**, contados da data da publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão, efetuarem a prestação de contas e/ou a devolução dos recursos financeiros transferidos às Caixas Escolares, para custear despesas das escolas da rede estadual de educação básica, de modo a garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino-aprendizagem.

Ressalta-se que nos termos do artigo 228, incisos IV e VIII e 238 da Lei Estadual n.º 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e artigos 10, caput, 11, inciso VI, e 12, inciso III da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, a não apresentação da prestação de contas no prazo e condições legalmente estabelecidas constitui ato de improbidade administrativa que sujeita o gestor e/ou agente público, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, ao afastamento preventivo imediato do exercício da função por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

período, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e perda da função pública por demissão.

As Unidades Executoras que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas a SEDUC

Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor das Unidades Executoras sucedidos, as justificativas deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

É de responsabilidade do gestor atual a instrução obrigatória da Representação. A sua omissão implicará em responsabilização solidária., com apuração pela Secretaria de Estado da Educação e comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

São Luís-MA., 03 de março de 2016.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Educação